

PARECER N° : 0712.012/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 077/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA N MORAES
ARAÚJO - ME (FAROL FEST).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 056/2022, PARA SERVIÇOS RELATIVO À
BUFFET, MATERIAL PERSONALIZADO EM GERAL, ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 056/2022** do Pregão Eletrônico SRP n° 077/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **N MORAES ARAÚJO - ME (FAROL FEST)**, CNPJ: **18.977.817/0001-80** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme memorando de solicitação n° 340/2022.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N° 19.681, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio



de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 056/2022 está ativo até a data 31/12/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto, justificando que o objeto do termo aditivo contribui para realização de diversas ações (sociais, ambientais, turísticas, culturais, etc.) em prol da população altamirense, bem como que o contrato ainda possui saldo contratual.

Destarte, o parecer jurídico do Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 056/2022, tem por característica a essencialidade, baseando-se nas legislações correspondentes e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno



promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, com exceção da **Certidão Negativa de Débitos Municipais** que está **AUSENTE**. Além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 01 de junho de 2023, já que se trata de contrato com saldo, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2023.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA Nº 19.681, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa do caráter essencial, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover juntada a **Certidão de Débitos Municipais**, antes da formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO D CONTRATOS Nº 056/2022**, do Pregão Eletrônico SRP nº 077/2021, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 07 de Dezembro de 2022

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

